



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.540, de 27 de setembro de 2018.
(De autoria do Vereador David Hilário Neto – PTB).

Dispõe sobre a adoção de pontos de
ônibus por empresas privadas.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º As empresas privadas que tenham interesse em promover ações de
execução, reforma, manutenção em pontos de ônibus, poderão fazê-lo, mediante parcerias entre
o Poder Público e a iniciativa privada, desde que haja interesse público.

Parágrafo único. Em contrapartida, o Poder Público poderá permitir que as
empresas privadas realizem a veiculação de publicidade no ponto de ônibus e a divulgação da
parceria na imprensa, bem como em informes publicitários que sejam atinentes à área objeto do
convênio.

Art. 2º A escolha do adotante será fundamental, podendo observar, os seguintes
critérios e a ordem abaixo:

I – realização de edital;

II – pré-cadastro das empresas interessadas;

III – natureza dos investimentos e serviços propostos;

IV – menor número de placas publicitárias;

V – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

§ 1º Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado
na imprensa oficial.

§ 2º Poderão ser priorizadas as empresas que mantiverem sua sede no Município
de Jaguariúna.

§ 3º Fica vedado o cadastro de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à
saúde, bem como produtos que agridam à moral e os bons costumes.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo
regulamentará a forma de promoção das empresas, assim como o tempo em que esta se dará.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

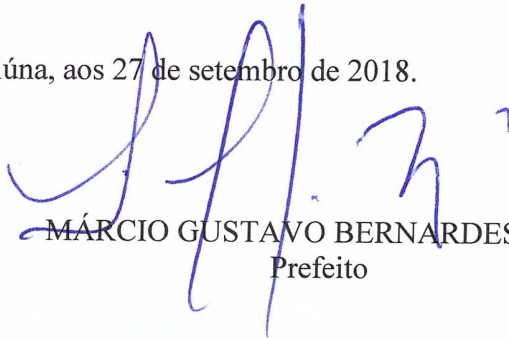
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 4º Encerrada a execução, reforma ou manutenção, as melhorias dela decorrente passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento das ações das quais tenha se comprometido o adotante, poderá ser aplicada sanção administrativa, sem prejuízo de outras penalidades já previstas na legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de setembro de 2018.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo